

*Informativo da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp*

*Presidente: José Luiz de Melo Pereira - Jornalista Responsável: Raquel Braganholi - Mtb 22.219/SP*

*Sede Social: Rua Treze de Maio, 1642 - Cep 01327-002 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3372-1000 - E-mail: aapsabesp@uol.com.br*

*Subsede Baixada Santista: Rua Dr. Arthur Porchat Assis, 47 - Bairro do Boqueirão - Santos - CEP: 11045-540 - Tel: (13) 3288-1162 - E-mail: baixadasantista@aaps.com.br*

## Ação Coletiva Tributária



A SABESPREV, assim como vários outros fundos, e por razões diversas, apresentou déficits que demandaram a realização de equacionamento, medida que implica na necessidade de realização de contribuições extraordinárias por parte dos participantes e assistidos. E, o desconto das contribuições extraordinárias na fonte, acarreta na prática uma diminuição na renda mensal.

A Receita Federal tem sustentado que as contribuições extraordinárias não são isentas de tributação na fonte e não podem ser deduzidas no ajuste anual, o oposto do que ocorre com as contribuições normais, basta verificar as Soluções de Consulta (Cosits) 354/2017 e 8012 e 8013 de 2018.

O entendimento da Receita Federal é uma distorção da legislação vigente, mas diante do impasse somente uma medida judicial poderá restabelecer o direito dos participantes e assistidos. A incidência do Imposto de renda aumenta o impacto do equacionamento na remuneração mensal e no ajuste anual.

Visando proteger seus associados de mais essa investida da Receita Federal, a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp - AAPS, pretende propor uma ação coletiva buscando afastar as parcelas das contribuições extraordinárias da base de cálculo do imposto retido na fonte, bem como a possibilidade de deduzir em até 12% na declaração de ajuste anual.

Por ser uma Associação, a medida somente beneficiará aqueles que forem associados e conseqüentemente constarem na lista que obrigatoriamente deverá instruir a petição inicial.

Na ação coletiva a associação atua como substituta processual, ou seja, ela será a autora e os associados poderão ou não, é uma opção e não uma obrigação, utilizar o benefício que a ação trouxer. Na fase inicial, não há envolvimento direto dos associados, o que lhes poupa de custos. Depois do trânsito em julgado poderão realizar cumprimento de sentença e aí será necessário que cada um assine a procuração e apresente a sua documentação para realização dos cálculos.